

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência;

VIII - caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar a ocorrência ao gestor do contrato, para a tomada das medidas cabíveis;

IX - persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

a) a retenção do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

b) caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

c) caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista na alínea anterior poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§1º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§2º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§3º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

§4º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§5º Em caso de não cumprimento do inciso II do caput do artigo, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§6º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§7º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV do caput do artigo, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 140. Não será permitido pagamento antecipado parcial ou total, relativo a parcelas contratuais.

Parágrafo Único. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - estar previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta;

II - comprovar que a antecipação de pagamento propicia sensível economia de recursos ou se representa condição indispensável para obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço desejado;

III - condicionar à prestação de garantias na forma do inciso XII do artigo 92 da lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município-PGM, Controladoria Geral do Município-CGM e Secretaria Municipal de Licitações e Compras-SMLIC, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 142. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 143. Este Decreto entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 111/2023 – Registro de Preços
Processo nº 018575/2022 – SMTI

Homologo o Pregão Eletrônico nº 111/2023, Processo nº 018575/2022 – SMTI, que tem como objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de solução integrada de ponto de coleta móvel que compreende a captação, armazenamento, custódia e gestão de evidências digitais incluindo a locação de equipamentos de acordo com as condições e especificação do termo de referência, no âmbito da Prefeitura Municipal Boa Vista, cuja a adjudicação do Lote 1 foi a favor da empresa AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 18.311.497/0001-24, pelo valor total de R\$ 5.664.000,00 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro reais).

Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2024.

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 196/2023-Registro de Preços
Processo nº 004373/2023 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 146/E-2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5994, de 28/11/2023, comunica a quem interessar que após análise do pedido de Impugnação do Edital interposta pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, julga IMPROCEDENTE o pedido do objeto da Impugnação. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira